



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CONTRATO Nº 032/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTO, QUE FAZEM O
MUNICÍPIO DE GLORINHA E A EMPRESA RTI LOCAÇÕES
EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular, o MUNICÍPIO DE GLORINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 91.338.558/0001-37, com sede na Avenida Dr. Pompílio Gomes Sobrinho, 23.400, Centro de Glorinha, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO RAUPP RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 229.897.900-63, domiciliado e residente neste Município, a partir de agora denominado simplesmente de "CONTRATANTE", e a empresa **RTI LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio à Av. Centenário, 1101, Centro, Gravataí/RS, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 10.423.779/0001-01**, representada neste ato pela Sócio, Sr. Rodrigo Tubbs Isoppo, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 999.381.460-15, domiciliado e residente na rua Camaquã, nº 17, Bairro São Vicente, Gravataí/RS, a partir de agora denominada simplesmente de "CONTRATADA", ajustam entre si, nos termos do Processo de nº 1.854/2016, este contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

1 – O presente Contrato é a adjudicação ao Convite nº 005/2016 de contratação de empresa especializada para fornecimento de estrutura e prestação de serviço para o Desfile Cívico (**LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM COBERTURA PIRAMIDAL, PALCO COM COBERTURA PIRAMIDAL E GRADE CONTENÇÃO**) para a Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Contrato.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor total R\$
01	20	M	20 (VINTE) METROS DE ARQUIBANCADA , COM COBERTURA PIRAMIDAL, COM 04 DEGRAUS, COM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO GALVANIZADO, ISENTAS DE OXIDAÇÕES (FERRUGEM). DISPONIBILIZAR 02 (DUAS) ESCADAS DE ACESSO LATERAL, COM FECHAMENTOS NAS LATERAIS E PARAPEITO NO ÚLTIMO DEGRAU SUPERIOR, COM ASSENTOS EM TÁBUA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO A APRESENTAÇÃO DA ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	4.198,00
02	01	UN.	PALCO , MEDINDO 5X5M, COM 01 METRO DE ALTURA, COM COBERTURA PIRAMIDAL, CONTENDO 01 (UMA) ESCADA DE ACESSO, COM GRADE DE PROTEÇÃO NAS LATERAIS, COM SAIA E REVESTIMENTO DE CARPETE, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO A APRESENTAÇÃO DA ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;	2.090,00
03	50	METRO	GRADE DE CONTENÇÃO, TIPO BRETE , MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20M DE ALTURA, EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR, CONECTÁVEL, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS, INCLUINDO A APRESENTAÇÃO DA ART DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.	539,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				6.827,00

DOS PRAZOS

- 2 – A CONTRATADA se compromete a prestar o serviço de montagem das estruturas, conforme previsto no Anexo I, bem como recolher as estruturas em até um dia após a finalização do evento.
- 2.1 – Em caso de condições climáticas chuvosas, o desfile será cancelado, podendo isto acontecer até um dia antes da data do evento, na parte da manhã, sem ônus ao município.
- 2.2 - O prazo de vigência do presente contrato é de 05 dias, após a sua assinatura.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3 - O preço total do presente contrato é de R\$ **6.827,00** (seis mil e oitocentos e vinte e sete reais).
- 3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia da realização do evento, após a entrega da Nota Fiscal dos serviços, juntamente com as CNDs de: Certidão de Regularidade de Pessoa Jurídica do FGTS; Certidão de Regularidade da Fazenda Municipal do Município da proponente; Certidão de Regularidade da Fazenda Estadual; Certidão de Regularidade Conjunta de Débitos relativa aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Certidão de Regularidade de débitos trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho (CNDT), por depósito em conta corrente do fornecedor ou na Tesouraria do Município, estando nela incluídos todos os tributos legais, se houver.
- 3.2 - A proponente deverá encaminhar Nota Fiscal dos serviços realizados, estando nela incluídos todos os tributos legais que houver.

DOS RECURSOS

- 4 - Os recursos decorrentes da aplicação deste instrumento correrão à conta do Orçamento vigente, sob a classificação:
- 12.00 - SECRETARIA MUN. DA JUVENTUDE, CULT., TUR., E ESPORTES
12.02 - UNIDADE DE CULTURA
13920246.2.406.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS OBRIGAÇÕES

- 5 - É de responsabilidade da CONTRATADA:
- a) Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente ao referente ao objeto deste contrato;
 - b) Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciário, fiscais, comerciais e trabalhistas, alimentação, honorários e transporte dos empregados, resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;
 - c) Apresentar ART do responsável técnico das estruturas Contratadas até o um dia antes do início do evento.
 - d) Prestar os serviços de acordo com o estipulado neste Contrato e Termo de Referência anexo.
 - e) Comprometer-se a prestar os serviços de montagem das estruturas, conforme dias e horários determinados nos itens 3.1 e 3.3 do Termo de Referência, bem como recolher em até um dia após a finalização dos eventos.
 - f) Arcar com todas as despesas indispensáveis à realização do serviço, como deslocamentos, fretes, materiais de expediente, seguros, mão-de-obra, A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica para as estruturas), as despesas decorrentes de terceiros, inclusive por prejuízos causados por fenômenos da natureza e quaisquer tributos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerado como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos a qualquer título.
 - g) Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de preposto da Contratada ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução dos serviços contratados.
 - h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.
 - i) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor dos equipamentos, material e pessoal especializado ao cumprimento do objeto contratado.
 - j) Atender às solicitações efetuadas pelo servidor responsável pelo Contrato.

DA FISCALIZAÇÃO

- 6 - Cabe à Contratante através da servidora **Gabriela Rejane Schmidt**, da Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Turismo e Esportes, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na qualidade dos serviços.

DA ALTERAÇÃO

- 7 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de fato estipulado no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, contrário à natureza ou execução do contrato.



DAS PENALIDADES

8 - A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades constantes neste Contrato.

8.1 - Será aplicada multa de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

8.2 - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Prefeitura rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato.

8.3 - A multa será descontada dos pagamentos do respectivo contrato ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração municipal poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.4 é da alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

8.6 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

I - Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

II - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;

III - Executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

IV - Desatender às determinações da fiscalização;

V - Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração;

VI - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

8.7 - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

I - Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;

II - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

III - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

8.8 - As sanções previstas nos incisos III e IV do subitem 8.4 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº. 8666/93:

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos.

I.1 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

I.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando a Contratante a presumir a não conclusão do serviço, no prazo estipulado;

II - O atraso injustificado no início do serviço;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

V - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução do contrato;

VII - O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da contratada;

VIII - Razões de interesse do serviço público;

IX - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

DO FORO

10 – O Foro da Comarca de Gravataí será o competente para quaisquer ações deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11 – Os casos omissos serão esclarecidos com a aplicação das disposições da Lei Federal de nº 8.666/93, com suas alterações posteriores no que couber.

11.1 – Este contrato entra em vigência nesta data.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em duas (02) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GLORINHA, 30 DE AGOSTO DE 2016.

Testemunhas:

Renato Raupp Ribeiro
Prefeito Municipal

Rodrigo Tubbs Isoppo
Sócio Gerente